

LEI MUNICIPAL Nº 187

de 03 de março de 2005.

Dá nova redação à alínea 'a', inciso II do art. 97 da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, para alterar a forma de arrecadação do Imposto sobre Serviços sujeito à alíquota fixa, estabelecendo nova data, desconto e parcelamento.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 97, inciso II, alínea 'a' do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 108 de 11 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 97 – [...]

I – [...]

II – [...]

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, o mesmo será cobrado em parcela única com vencimento em 30 de abril, sobre o qual incidirá um desconto de 10% (dez por cento), ou em parcelas, sem desconto, conforme Calendário a ser estabelecido pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

*Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda*